



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 02/2023 – FMAS

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, E A AT  
CONSULTORIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro de CUMBE – CEP: 49.660-000- Centro de CUMBE - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 14.515.834/0001-44, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Srª. DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada nesta Cidade, e a **AT CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela sua Diretora, GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 245139, devidamente autorizado pelo Contrato Social da ATEC, com Escritório à Rua Campos, nº 942, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 002/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA RELACIONADA A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL acordo com detalhamento abaixo;

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 2) apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) elaboração de balancetes mensais;
- 5) assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
- 6) assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 7) acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 9) consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 10) assessoria na elaboração de minutas de contratos, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 11) elaboração de prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o FUNDO a pagar ao Contratado a importância de R\$ 3.598,66 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais. Com o Valor Total de R\$ 43.183,92 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 3.598,66 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) para o serviço descrito no item 11 citado na Cláusula Primeira.

**Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 46.782,58 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

**Parágrafo Terceiro** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC – A do período.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2023):

30001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.122.0006.2093 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.35.00 – Serviço de Consultoria  
FR 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da Contratante:**

- I) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar à ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via
- VII) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica designado o Srº JOSÉ ADRIANO SANTOS FEITOSA inscrito no CFP sob o nº 010.419.685-82, como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Sra. DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 055.688.155-93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da Contratada:**

- I) Comparecer ao Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL e Secretaria, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira, e Segunda § 1º nos itens I, II e III, § 2º item I, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parágrafo Segundo** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o Fundo rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CUMBE(SE), 02 de janeiro de 2023.

*Débora de Oliveira Santos*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE  
DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS  
CONTRATANTE

*Grace Kelly Soares Leite Andrezza*  
AT CONSULTORIA LTDA  
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Eliangelo de Jesus*

CPF Nº 012.129.025-97

*Wilson Anacleto de Jesus*

CPF Nº 886.687.465-53